

# PGM / Natal

Aplicação: 17/8/2008

## Cargo 1: PROCURADOR JURÍDICO

### O QUE SE ESPERA DO CANDIDATO

#### PEÇA PROCESSUAL

O candidato deverá apresentar peça de contestação, argüindo, em preliminar, a ilegitimidade ativa de Carlos para requerer direitos de Regina. Poderá, ainda, denunciar à lide o motorista do veículo oficial. Quanto ao mérito, deve alegar a culpa concorrente da vítima no evento fatal, uma vez que Fernando não usava capacete no momento do acidente —, o que se faz para atingir a redução do montante da condenação. Deverá, ainda, impugnar o valor pedido a título de pensão, para reduzi-lo a um salário mínimo (metade para o autor), porquanto não foi comprovado que a vítima possuía renda. Desta pensão, deverá apontar que será descontada uma parte correspondente às despesas pessoais presumidas da vítima até o momento em que esta completaria 25 anos e, a partir deste momento até aquele em que completaria 65 anos, uma parte maior, pois se presume que não moraria mais em companhia dos pais. Tais abatimentos, segundo jurisprudência dominante, são de 1/3 e 2/3, respectivamente (Resp 713.764/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 04.03.2008, DJ 10.03.2008 p. 1). Em relação à indenização por danos morais, deve ser requerida a sua redução, haja vista entendimento jurisprudencial no sentido de que não pode ser sucedâneo do enriquecimento sem causa e que essa indenização deve ser fixada com moderação.

#### QUESTÃO 1

A hipótese é de terceirização das atividades da segunda reclamada em favor da primeira;

Por haver a segunda reclamada se beneficiado da prestação laboral da reclamante, não há como deixar de responder subsidiariamente pelos débitos advindos da relação de emprego;

A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços ocorre quando houver inadimplência das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, quanto àquelas obrigações decorrentes da relação laboral (Súmula 331, IV, do TST).

#### QUESTÃO 2

A Banca espera que o candidato não deixe de abordar os seguintes assuntos:

- O delito em questão é aquele previsto no art. 1.º, I, do DL n.º 201/1967, pois incide na espécie o princípio da especialidade, afastando-se, assim, a tipificação pelo crime de peculato (CP, art. 312).
- É possível a instauração de processo-crime contra Jorge, mesmo após a extinção do seu mandato. Após longa turbulência, essa questão resta pacificada na jurisprudência, consoante súmulas 703/STF e 164/STJ.
- É possível que Jorge seja nomeado secretário de justiça do referido município, desde que passado o período de 5 anos, nos termos do art. 1.º, § 2.º, do DL 201/1967.

Obs.: Item do edital: 15.2.1.1, XI (Crimes de responsabilidade dos Prefeitos e vereadores: Decreto-Lei n.º 201/1967).

Obs.: Nível de dificuldade: Médio.

Em linhas gerais, espera-se que o candidato aborde o tema da seguinte forma:

O princípio da legalidade não pode mais ser encarado como mera observância de regras jurídicas positivadas em determinado diploma legal. A legalidade evoluiu e a ela foram agregados valores como legitimidade e constitucionalidade. A observância e interpretação das regras devem ser feitas com olhos na moral administrativa e na finalidade pública (legitimidade). Da mesma forma, a interpretação das leis não deve ser meramente literal, sendo imprescindível verificar a constitucionalidade da regra, ou seja, se ela está em consonância com os princípios (explícitos e implícitos) constitucionais.

Sobre o tema, confira-se a lição da doutrina, tal como expressa Raquel Melo Urbano de Carvalho (**Curso de Direito Administrativo**. Salvador: Juspodivum, 2008, p. 53):

“Distingue-se a **esfera da juridicidade** — domínio amplo do Direito, composto de princípios e regras jurídicas — da **esfera da legalidade** — circunscrita às regras jurídicas, reduzindo-se somente a última ao sentido estrito de conformidade dos atos com as regras legais. É com noção de juridicidade que se abandona um conceito primário de legalidade, satisfeito com o cumprimento nominal e simplista de regras isoladas. Parte-se em busca da observância íntegra do Direito, compreendido este como um conjunto de normas dentre as quais se incluem os princípios expressos e implícitos, bem como as regras específicas do ordenamento.

A simples legalidade estrita da atuação estatal passou a ser considerada insuficiente a título de legitimação do direito. Nesse sentido, o sistema não seria legítimo se apenas cumpridas pelo Estado as regras legais que o integram, sendo necessária a ampliação da legalidade para a noção de juridicidade, em cujo bloco inserem-se valores como eficácia, moralidade, segurança jurídica e proporcionalidade. A regra legal tornou-se apenas um dos elementos definidores da noção de juridicidade, que, além de abranger a conformidade dos atos como tais regras, exige que sua produção (e desses atos) observe — não contrarie — os princípios gerais de Direito previstos explícita ou implicitamente na Constituição.

Destarte, atualmente, quando se fala que, segundo o princípio da legalidade, o administrador público somente pode agir se a lei expressamente o autoriza, entenda-se lei como toda norma jurídica, princípios constitucionais explícitos ou implícitos, princípios gerais de direito, regras legais, normas administrativas (decretos, portarias, instruções normativas etc.).”